



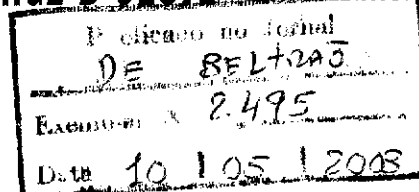
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI Nº 137/2003

09 / 05 / 2003



SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder Reposição Salarial e Abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Luis Raimundo Corti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, em 2% (dois por cento), bem como, abono mensal no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo Primeiro: O Servidor Público Municipal que sofrer punição prevista pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, como Advertência ou Suspensão, ou outras sanções cabíveis, perderá em definitivo o direito ao Abono referido no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo: O Servidor Público Municipal que se ausentar do serviço sem prévia autorização do chefe imediato, ou falta injustificável, perderá o direito ao recebimento do Abono no mês em que cometeu a infração.

Art. 2º - A reposição e o abono referido no Artigo Primeiro desta Lei, terão efeito a partir de 1º (primeiro) de maio de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste,
aos 09 dias do mês de maio de 2003.

Luis Raimundo Corti
Prefeito Municipal